



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, informações sobre o processo de monitoramento relacionado à Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (“ECA Digital”), especificamente em relação à rede social Discord, a fim de subsidiar o acompanhamento pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, do cumprimento e efetividade da referida legislação.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, informações sobre o processo de monitoramento relacionado à Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (“ECA Digital”), especificamente em relação à rede social Discord, a fim de subsidiar o acompanhamento pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, do cumprimento e efetividade da referida legislação.

Nesses termos, requisitam-se:

1. O cronograma do referido Plano de Monitoramento, com o detalhamento quanto ao cumprimento de suas etapas, incluindo a indicação das ações já iniciadas, concluídas, em andamento e aquelas ainda pendentes de implementação, e a devida identificação dos responsáveis por sua execução, prazos estabelecidos e eventuais justificativas para o não cumprimento dos marcos previstos.
2. Confirmação de que a Discord integra formalmente o procedimento de monitoramento do ECA Digital, e se a Discord apresentou as informações solicitadas; em caso positivo, data do envio e síntese executiva das medidas declaradas (sem prejuízo de sigilos legalmente protegidos).
3. Se a Discord em algum momento, por provocação ou não, informou à ANPD:
  - 3.1. mecanismos de aferição/verificação etária e prevenção de acesso/uso inadequado por menores;
  - 3.2. configurações mais protetivas por padrão e ferramentas de supervisão familiar, quando aplicáveis;
  - 3.3. governança de moderação, canais de denúncia, triagem e prazos de resposta;
  - 3.4. políticas e controles para prevenção de aliciamento, assédio e circulação de conteúdo ilícito envolvendo crianças/adolescentes;
  - 3.5. evidências e métricas internas (ex.: volume de denúncias, tempo médio de indisponibilização em categorias críticas, reincidência, mecanismos antifraude, etc.).
4. Esclarecimento sobre quais frentes de verificação a ANPD definiu para plataformas de interação social com acesso provável por menores (ex.: aferição/verificação etária; vinculação a responsável; padrões protetivos; controles de contato;



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6231976004>

- publicidade; canais de denúncia; tempos de resposta; preservação e cooperação com autoridades).
5. Quanto às competências de fiscalização e supervisão da Agência, se já foi instaurado, com indicação do número do procedimento, de procedimento de fiscalização ou sancionatório direcionados à Discord no Brasil.
  6. Planejamento, pela ANPD, da adoção de medidas cautelares/compulsórias de mitigação (por prazo e escopo delimitados), voltadas a reduzir exposição de menores a riscos elevados, enquanto se conclui a apuração e se implementam ajustes estruturais.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo o site World Population Review[i] o Brasil é o segundo país do mundo em números de usuários da rede social Discord (51,6 milhões), atrás dos Estados Unidos (226,1 milhões), seguido por Índia (41,9 MM), Reino Unido (27,9 MM) e Alemanha (26,1 MM). Tal fato, por si, já evidencia que se trata de plataforma com influência relevante e/ou acesso provável pelo público infantojuvenil, o que exige grau elevado de diligência regulatória e supervisória.

Assim, conforme informação oficial divulgada por essa Autoridade, a ANPD instaurou processo de monitoramento relacionado ao ECA Digital, abrangendo 37 empresas, entre as quais consta o próprio Discord, com prazo prorrogado para apresentação de informações sobre medidas técnicas e organizacionais de adequação.[ii]

Todavia, acreditamos que a situação da rede Discord enseja providências adicionais no âmbito da competência legal e regulamentar da ANPD, em razão de indícios públicos e reiterados de uso da plataforma Discord por grupos voltados a práticas ilícitas que vitimam crianças e adolescentes, bem como diante da necessidade de verificação da conformidade do referido serviço com



as obrigações previstas na Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – “ECA Digital”), sem prejuízo da incidência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

Além disso, há registros públicos recentes de operações conduzidas por órgãos de persecução que mencionam expressamente a Discord como ambiente de organização/interação de grupos dedicados à difusão de material de abuso sexual infantojuvenil, coação/extorsão e outras condutas graves (v.g., operações noticiadas pelas autoridades estaduais e pelo Ministério Público), com repercussão nacional[*iii*]. Tais ocorrências reforçam a necessidade de monitoramento e apuração técnica e responsiva sobre (i) a robustez dos mecanismos de prevenção, (ii) a efetividade de denúncia e resposta, (iii) a adequação do desenho do produto (“safety/privacy by design and by default”), e (iv) o cumprimento de deveres específicos voltados à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

O ponto central deste requerimento não é antecipar juízo condenatório, mas requerer informações para verificar se a Autoridade competente — a ANPD — supervisiona efetivamente, com rigor e transparência procedural, se a Discord está cumprindo as obrigações legais, e, se for o caso, adote medidas corretivas e sancionatórias proporcionais, em observância ao devido processo, à motivação e aos princípios de regulação responsável, sem compressão indevida da liberdade de expressão (que não se confunde com tolerância à facilitação estrutural de ilícitos e riscos sistêmicos a menores).

Por fim, registro que a matéria se insere no dever constitucional de prioridade absoluta à infância e juventude e na necessidade de um ambiente digital seguro, previsível e compatível com direitos fundamentais, cabendo à ANPD exercer fiscalização efetiva e responsável quando plataformas de grande alcance são associadas, reiteradamente, a riscos graves e persistentes.



[i] <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/discord-users-by-country>

[ii] <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/em-acao-de-monitoramento-do-eca-digital-a-anpd-estende-o-prazo-para-que-empresas-prestem-informacoes-sobre-implementacao-das-novas-regras>

[iii] <https://www.agazeta.com.br/es/policia/operacao-mira-adolescente-da-serra-que-usava-discord-para-incitar-crimes-0226>  
[https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-deflagra-operacao-luckwzy-e-cumpre-mandado-judicial-de-busca-e-apreensao-em-ananindeua.htm?utm\\_source=chatgpt.com](https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-deflagra-operacao-luckwzy-e-cumpre-mandado-judicial-de-busca-e-apreensao-em-ananindeua.htm?utm_source=chatgpt.com)

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2026.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6231976004>